



## ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Projeções, Prof. Celso Franco de Gouvêa, sob a presidência do Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior, os seguintes Conselheiros André Luiz de Oliveira, Camilla Miguel Carrara Lazzarini, Giovana Bizão Georgetti, Ismarley Lage Horta Moraes, Jesiel Cunha, Luciany Oliveira Seabra, Marcio Augusto Reolon Schmidt, Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, Amanda Oliveira Mathias, Jonathan Lima, Pedro Henrique Moreira Nascimento e Paulo Roberto Cabana Guterres como Coordenador de Extensão. Os Professores Nassau Nogueira Nardez, Jean Rodrigo Garcia, Gregório Sandro Vieira e Antônio de Paulo Peruzzi participaram dos trabalhos como chefes de seção sem direito a voto. **1 - Ata da 11ª reunião do CONFECIV do ano de 2018.** A ata da 11ª reunião foi aprovada por unanimidade. **2 - Comunicações.** Iniciando as discussões, o presidente da sessão aconselhou o Prof. Jesiel Cunha, presidente da Comissão para Elaboração do Projeto Pedagógico da FECIV, a continuar as discussões na referida Comissão mesmo antes da divulgação das novas diretrizes curriculares do MEC para os cursos de Engenharia Civil. Em seguida, a Prof.<sup>a</sup> Giovana Bizão Georgetti manifestou o interesse dos docentes da área de Geotecnia utilizarem a área externa adjacente às instalações do laboratório para desenvolvimento de pesquisas. Neste momento, o Prof. Dogmar mencionou a dificuldade de regulação das áreas externas utilizáveis próximas ao bloco 1Y, sugerindo que seu controle fosse atribuído ao escritório de Engenharia da FECIV. Neste momento, o Prof. Dogmar mencionou que os pedidos de compra e as atas de registro de preço estão sendo encaminhados aos técnicos laboratoristas da FECIV para apreciação e solicitação das compras, e lembrou que a data limite para solicitação de material de consumo é 05/12/2018. Por fim, o presidente da sessão solicitou a inclusão dos itens 3.11 - Aprovação do reembolso da contratação do serviço de caminhões Munck para carregamento e descarregamento de perfis metálicos para o Prof. Rodrigo Gustavo Delalibera, e 3.12 - Solicitação de recurso para organização da festa de confraternização da FECIV, ambas aprovadas por unanimidade. Finalizando os comunicados, o Prof. Marcio Augusto Reolon Schmidt solicitou para que o Item 3.5 - "Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Associado Nível III para professor Associado Nível IV, Classe D, do Prof. Antonio Carlos dos Santos. Processo SEI 23117.065157/2018-14." de sua relatoria passasse para o 3.12, reorganizando os demais, o que foi aprovado por unanimidade. **Item 3.1 - Recurso do Prof. Márcio Ricardo Salla contra a decisão do CONFECIV quanto a sua solicitação para participar do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental da UFU, a partir do primeiro semestre de 2019. Processo 23117.074046/2018-91.**

**Relator. Prof. Dogmar Antonio de Souza Júnior.** O relator justificou que na 11ª reunião, o Conselho pautou-se no fato da Seção de Recursos Hídricos alegar impossibilidade de abertura de uma segunda turma de PIC 2 por falta de disponibilidade horária dos docentes e, assim sendo, induziu à decisão de liberação restrita do Prof. Marcio Ricardo Salla como Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Qualidade Ambiental (PPGMQ), visando que este não se compromettesse com maior carga horária de eventuais disciplinas que ofertasse neste PPG. Ainda com a palavra, o Prof. Dogmar esclareceu que não cabe à FECIV definir o enquadramento em outro PPG e que o Conselho, em nenhum momento, questionou a competência do Prof. Marcio Ricardo Salla quanto à produtividade. Por fim, o relator apresentou o recurso impetrado. Neste momento, o Prof. Ismarley Lage Horta Moraes, chefe da seção de Recursos Hídricos, comunicou a resolução definida por sua seção favorável ao recurso do impetrante, uma vez que, pelas normas do PPGMQ, tanto docente Colaborador como Permanente devem ministrar disciplinas anualmente. Aqui o Prof. Jesiel Cunha questionou sobre a divisão da pontuação das publicações entre ambos Programas. Como a palavra, o Prof. Marcio Schmidt esclareceu que as publicações de docentes credenciados em mais de um Programa, de acordo com o Documento de Área da CAPES para Engenharias I, contabilizam em todos os Programas no qual ele é cadastrado, havendo

prejuízo apenas no índice de publicação com o discente, no caso de orientações de alunos do PPGMQ, não impactando significativamente, portanto, na produtividade para o PPGE. Ainda, o Prof. Marcio Schmidt externou preocupação com o pedido de descredenciamento no PPGE entregue pelo Prof. Marcio Salla a ser apreciado pelo Colegiado do Programa em sua próxima reunião, considerando que com a eventual saída, o prejuízo seria considerável, dado o elevado índice de publicação do impetrante. Neste momento, o presidente da sessão comunicou que, embora não haja impacto significativo na produtividade do PPGE, a produção efetivada no âmbito de um Programa de outra unidade acadêmica acarretaria impacto na matriz orçamentária da FECIV. Com isso, considera preocupante a hipótese do Prof. Marcio Salla gerar publicações para o Instituto de Ciências Agrárias, contribuindo para sua matriz orçamentária, utilizando recursos da FECIV, seja para manutenção de equipamentos, seja para viagens de coleta de amostras, assim, neste momento, solicitou que conste na ata, a necessidade de controle, por parte do Prof. Marcio Salla, dos recursos utilizados conforme contribuição para cada unidade acadêmica. O Prof. Jesiel neste instante cumprimentou o Prof. Marcio Salla pela iniciativa, no entanto, questionou se a participação em dois programas como professor permanente não poderia impactar na produção do PPGE. O Prof. Ismarley considera benéfica a participação dos discentes em outros Programas objetivando maior interação e redução do isolacionismo vivenciado pelo PPGE em termos de correlação com outros Programas na UFU. O Prof. Marcio Schmidt ratificou a importância da relação com outros Programas, sendo, inclusive, item pontuado na avaliação quadrienal da CAPES. O Prof. Dogmar recordou que houve ameaça, por parte do impetrante, em deixar o PPGE na ocasião da necessidade de abertura de novas turmas de PIC 2 e que, independente da produção do Professor, a FECIV ainda deverá estar acima dos interesses individuais. Por fim, foi chamada votação quanto ao recurso impetrado, havendo 8 votos favoráveis ao recurso e uma abstenção.

**Item 3.2 - Apreciação do Edital para escolha do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - Período 2018-2020. Processo SEI 23117.076823/2018-31. Relatora Amanda Oliveira Mathias.** A relatora realizou a leitura do Edital corrigido conforme inconsistências detectadas e apresentou seu parecer, no qual lê-se "Após a devida adequação dos itens mencionados na análise, considerando que o Edital cumpre o que está disposto no Estatuto da UFU, Regimento Geral da UFU e Regimento interno da FECIV, salvo melhor juízo deste Conselho, sou favorável à aprovação do EDITAL SEI CONFECIV Nº 7/2018, que trata da eleição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia.". O Edital foi aprovado por unanimidade.

**Item 3.3 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Adjunto Nível I para professor Adjunto Nível II, Classe C, do Prof. Rogério Lemos Ribeiro. Processo SEI 23117.073120/2018-51. Relatora: Profª Giovana Bizão Georgetti.** A relatora apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "Embora o Requerimento do Professor e o relatório da Comissão de Avaliação Docente tenham considerado o período de 28/08/2016 a 27/08/2018, observa-se que o período a ser considerado para avaliação desta progressão na carreira do professor Rogério Lemos Ribeiro é de 28/08/2016 a 28/08/2018, sendo que durante todo o período em questão, o professor esteve em afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de doutorado. Na análise dos quesitos exigidos pela Resolução 03/2017 do CONDIR, tem-se que: - Quanto à assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, no Memorando SEI nº 333/2018/DIRFECIV/FECIV, o Diretor da FECIV informou que, em função do afastamento do docente, a chefia não possui meios para avaliá-lo nestes aspectos; - Quanto ao desempenho didático, não consta documentação no processo em função do afastamento integral do docente; - Quanto à pontuação, foram obtidos 1250 pontos no período, que é superior à pontuação de mínima de referência, de 680 pontos, para progressão da classe de Professor Adjunto, Classe C, Nível I para Nível II. Com base nesta análise, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação da progressão de Adjunto Nível I para Adjunto Nível II, Classe C, do professor Rogério Lemos Ribeiro e recomendo que o referido professor refaça seu requerimento de progressão na carreira corrigindo o período de interstício. ". A solicitação foi aprovada por unanimidade.

**Item - 3.4 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Adjunto Nível III para professor Adjunto Nível IV, Classe C, da Profª. Camilla Miguel Carrara Lazzarini. Processo SEI 23117.072792/2018-40. Relator: Prof. Ismarley Lage Horta.** O relator apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: " Considerando que a professora Camilla Miguel Carrara Lazzarini apresentou, no período de 16/10/2016 a 16/10/2018, desempenho satisfatório com relação à assiduidade, disciplina capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho; apresentou avaliação positiva quanto ao desempenho didático

avaliado pelo corpo discente; e apresentou pontuação de 2.175,50 pontos, superior à pontuação mínima de referência, de 790 pontos, exigida na Resolução CONDIR 03/2017, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, pela aprovação da progressão da carreira do Magistério Superior da professora Camilla Miguel Carrara Lazzarini de Adjunto D, Classe C, Nível III para Adjunto D, Classe C, Nível IV." A solicitação foi aprovada por unanimidade. **Item - 3.5 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Adjunto Nível I para professor Adjunto Nível II, Classe C, do Prof. George Deroco Martins. Processo SEI 23117.065716/2018-88. Relator: Prof. Jesiel Cunha.** O relator apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "Após a conferência da pontuação e respectivos comprovantes de todos os itens, e com base na Resolução Nº 03/2017 do CONDIR, este relator está de acordo com o parecer emitido pela Comissão da FECIV. Assim sendo, tem-se as seguintes avaliações: 1. De acordo com o Memorando SEI nº 323/2018/DIRFECIV/FECIV, de 08 de outubro de 2018, o Prof. George Deroco Martins teve desempenho satisfatório até a data do referido documento, no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho; 2. Constatou-se no processo, por meio dos relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, que o Prof. George Deroco Martins obteve no período pontuação satisfatória nas avaliações de desempenho do docente realizada com a participação dos discentes; 3. Quanto à obtenção da pontuação mínima de referência apresentada no Relatório de Pontuação, no período de 19/12/2016 a 19/09/2018, verificou-se que o professor solicitante obteve 1.066 pontos, superior à pontuação de referência exigida, que é de 730 pontos para a progressão requerida. Assim, sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à progressão na carreira do magistério superior da classe de Professor Classe C, Adjunto D, Nível I, para Classe C, Adjunto D, Nível II, do Prof. George Deroco Martins." A solicitação foi aprovada por unanimidade. **Item 3.6 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Adjunto Nível II para professor Adjunto Nível III, Classe C, do Prof. Joseph Salem Barbar. Processo SEI 23117.067065/2018-61. Relatora: Prof<sup>a</sup>. Camilla Miguel Carrara Lazzarini.** A relatora apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: "O período considerado para avaliação desta progressão na carreira do professor Joseph Salem Barbar é de 25 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2018. No que se refere a pontuação necessária, após a conferência do relatório individual de atividades e respectivos comprovantes, e com base na Resolução Nº 03/2017 do CONDIR, verificou-se que o Professor Joseph Salem Barbar apresentou uma pontuação total de 1.421,30 pontos no período, de acordo com o parecer N. 1/2018/CADFECIV/DIRFECIV/FECIV da Comissão Permanente para Avaliação de Progressão, sendo esta pontuação superior a pontuação de referência para a progressão da classe de Professor Classe C Adjunto Nível II para Classe C Adjunto Nível III. De acordo com o Memorando SEI nº 290/2018/DIRFECIV/FECIV, de 25 de setembro de 2018, o Professor Joseph Salem Barbar teve desempenho satisfatório até a data do referido documento, no que diz respeito à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal e qualidade do trabalho. Quanto a avaliação discente, constatou-se no processo, por meio dos relatórios impressos de avaliação de Desempenho Docente, que constam as avaliações realizadas pelos discentes em todos os quesitos do desempenho didático do Prof. Joseph Salem Barbar. Assim, afirmo estar de acordo com o relatório da comissão avaliadora, e sou favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à progressão na carreira do magistério superior da Classe C Adjunto Nível II para Classe C Adjunto Nível III do Professor Joseph Salem Barbar." A solicitação foi aprovada por unanimidade. Neste momento, o presidente da sessão, às 16h30min, solicitou suspensão da sessão a ser retomada na próxima segunda-feira, 12/11/2018, o que foi aprovado pelos Conselheiros. Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018 a sessão foi retomada com o seguinte item. **Item 3.7 - Apreciação da proposta de Resolução para instituir as diretrizes para o funcionamento do Escritório de Engenharia da FECIV. Processo SEI 23117.077083/2018-51. Relator: Prof. Jesiel Cunha.** O relator Prof. Jesiel Cunha apresentou o parecer e após apresentou a minuta da proposta sobre a qual os membros dialogaram. O representante discente Jonathan Cerqueira propôs alterar o disposto no Art. 2º para tornar mais claro o conjunto de atribuições ao escritório de Engenharia. O Prof. Dogmar explicou que a forma não detalhada de colocação das atribuições objetiva não limitar as atividades. O Prof. Paulo Roberto complementou a explanação citando um exemplo prático de atividade que poderia ser auxiliada pelo Engenheiro Civil lotado na FECIV. Em seguida A Prof.<sup>a</sup> Giovana Bisão Georgetti propôs modificar o inciso III do Art. 2º para contemplar a discussão na sessão anterior desta reunião sobre a utilização temporária dos espaços não delimitados em

torno do Bloco 1Y. O relator acatou as alterações sugeridas e reescreveu o referido artigo como "III. Gerir a utilização e manutenção da estrutura física da FECIV;". Objetivando abarcar esta alteração, o relator acrescentou um inciso no Art. 4º, a saber "V - coordenar a utilização dos espaços físicos da FECIV para demandas temporárias". Após as alterações, a Proposta foi aprovada por unanimidade. **Item 3. 8 - Apreciação da solicitação do Prof. George Deroco Martins para participar como docente no Curso de Especialização em Agricultura de Precisão Digital. Relator: Prof. Dogmar Antônio de Souza Júnior.** O relator realizou a leitura da solicitação submetida pelo requisitante e salientou que, pelos instrumentos normativos regentes na UFU, a hora/aula de um Professor deverá ser de, no mínimo, R\$400,00. Em seguida, salientou que se trata de um curso lato sensu oferecido pela UFU no campus Monte Carmelo e que a carga horária do Docente no curso não poderá exceder 20% do total. Após, realizou o parecer redigido pelo Prof. Nassau de Nogueira Nardez, chefe da seção correspondente, no qual consta: "Em resposta ao Despacho 80 (0795987) do processo número 23117.074595/2018-65 que trata da solicitação FECIV 0795937 referente à participação do prof. George Deroco Martins como docente no Curso de Especialização em Agricultura de Precisão Digital.A Seção de Geodésia e Cartografia se reuniu no dia 25 de outubro, discutiu e aprovou a participação do Prof. George Deroco Martins como Docente no Curso de Especialização em Agricultura de Precisão Digital desde que sejam respeitadas as cargas horárias semanais conforme Resolução SEI número 02/2018, do Conselho Diretor que normatiza os regimes de trabalho e o plano de trabalho docente da Universidade Federal de Uberlândia.". Colocada em apreciação, a proposta foi aprovada por 7 votos e 2 abstenções. **Item 3.9 - Apreciação do projeto de extensão - A robótica como ação pelo Trânsito Seguro. Coordenadora Profª Luciany Oliveira Seabra. Processo SEI. 23117.064796/2018-54. Relatora: Profª Camilla Miguel Carrara Lazzarini.** A relatora leu o parecer sobre o Processo referido, no qual lê-se: " De acordo com os documentos 0708250 e 0832897 anexados ao processo nº 23117.064796/2018-54 verifica-se que a proposta se enquadra nas atividades descritas pela Resolução 04/2009 do Conselho Universitário que estabelece a política de extensão da UFU, enquadrando-se no Art.2º que define os princípios da extensão e enquadra-se na modalidade definida no Art. 3º, inciso III – ações extensionistas. Considerando que a carga horária do participante atende às Resoluções 04/2009 e 08/2017 do CONSUN e o projeto visa promover a integração de ensino, pesquisa e aprendizado; possui foco educativo; possui caráter transformador; e é interdisciplinar, caracterizado pela interação de conceitos complementares. Considerando ainda que o projeto tem participação do público externo, participação discente e troca de saberes entre comunidade e universidade, e que no documento 0827371 consta a aprovação da proposta no Colegiado de Extensão da FECIV. É importante mencionar que o projeto já está sendo realizado e encontra-se em fase final – execução do relatório final e reavaliação do projeto para que seja adaptado e implementado em outras escolas. Recomendo que o Colegiado de Extensão da FECIV altere o número de registro do processo no SIEX no parecer emitido, visto que o número correto é 18026 e não 18028 como consta no Parecer 49/2018/FECIV. Assim, sou FAVORÁVEL, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação do Projeto de Extensão intitulado "A robótica como ação pelo trânsito seguro". ". Neste momento, o Prof. Jesiel Cunha mencionou que o referido projeto encerrou-se no dia 05/10/2018. Com isso, o Prof. André Luiz de Oliveira sugeriu que este fato seja incluído no parecer. Após a alteração sugerida, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 3.10 - Apreciação da solicitação de progressão na carreira docente de professor Associado Nível III para professor Associado Nível IV, Classe D, do Prof. Antonio Carlos dos Santos. Processo SEI 23117.065157/2018-14. Relator: Prof. Márcio Augusto Reolon Schmidt.** O relator apresentou o parecer baseado na documentação disponível no referido processo, no qual consta: " A Comissão Permanente para Avaliação de Progressão, Promoção e Estágio Probatório da FECIV procedeu a análise do processo número 23117.065157/2018-14. Constam no processo o Memorando SEI nº277/2018 atestando a qualidade quanto a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente (Inciso II do Artigo 6º da Resolução CONDIR 03/2017), a produção didática e intelectual foi amplamente atendida pelo docente. A comissão sugeriu algumas modificações na pontuação total sem, contudo, alterar o resultado do pleito do docente, porém destacou alguns pontos de não conformidade: O relatório da comissão apresenta as datas do interstício erradas, tendo sido escrito 08/10/2018 e termina em 08/10/2018, quando o período é de 08/10/2016 e término em 08/10/2018; A comissão avaliou o artigo publicado na Revista Acta Científica Volume VII no ano 2015, quando no site da revista aparece como outubro de 2016. Portanto, considera-se no limite do período avaliado deve ser reconsiderado 150 pontos; Não consta no processo a avaliação discente das disciplinas ministradas e, ainda assim a comissão deu prosseguimento a análise, e se faz necessário atender ao Inciso III do Artigo 6º da

Resolução CONDIR 03/2017; As demais observações da comissão estão de acordo com este parecerista. Desse modo, após a conferência dos documentos comprobatórios, a pontuação final corrigida obtida pelo Docente foi de 4.150,74 pontos, sendo, portanto superior aos 960 pontos exigidos no Anexo 2 da Resolução Nº 03/2017 do Conselho Diretor da UFU. Após solicitação ao docente, o mesmo realizou a complementação do processo com a inclusão da avaliação discente, a qual está adequada com as expectativas.". A solicitação foi aprovada por unanimidade. **3.11 - Aprovação do reembolso da contratação do serviço de caminhões Munck para carregamento e descarregamento de perfis metálicos para o Prof. Rodrigo Gustavo Delibera. Relator: Prof. Dogmar Antônio de Souza Júnior.** O relator detalhou o serviço solicitado devido à doação de perfis metálicos ao Solicitante por uma empresa na cidade de Catalão/GO e explicou que o valor do reembolso, por ser elevado, não pôde ser efetivado no mês de outubro devido ao limite orçamentário e, com isso, seria apreciado por este conselho, para que a devolução ocorresse no mês de novembro. A solicitação foi aprovada por unanimidade. **Item 3.12 - Solicitação de recurso para organização da festa de confraternização da FECIV. Relator: Prof. Dogmar Antônio de Souza Júnior.** O relator explicou que, comumente, parte dos gastos da festa de confraternização seja paga utilizando os proventos da FAU e parte seja dividida entre os servidores. Em seguida, o Prof. Jesiel Cunha sugeriu ampliar a discussão para a utilização da verba oriunda da FAU como investimento no bem estar e na qualidade de vida e trabalho dos servidores da FECIV ao oferecer, dentre outras sugestões, café da manhã e da tarde. Neste momento, o representante discente Jonathan Cerqueira questionou sobre a origem deste recurso, o que foi justificado pelo Prof. Dogmar como advindo de parte dos vencimentos recebidos por serviços prestados pelos servidores da FECIV. Além disso, o diretor da FECIV alegou baixa disponibilidade de recursos, bem como necessidade de serviços emergenciais, como calibração e manutenção de equipamentos de laboratório, como motivos que impedem ou dificultam a utilização deste provimento para a finalidade sugerida pelo Prof. Jesiel. Em seguida, referente à pauta deste Item, o relator sugere que a decisão tomada pelo Conselho nesta reunião seja considerada válida para os anos seguintes e, com isso, propõe um limite de dois salários mínimos para aplicação nas festas de confraternização, o que foi aprovado por 8 votos favoráveis e 2 abstenções. Nada mais havendo a relatar eu, Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior e Conselheiros presentes. Uberlândia, 12 de novembro de 2018.

Dogmar Antonio de Souza Junior – Presidente

André Luiz de Oliveira - Coordenador do curso de Engenharia Civil

Camilla Miguel Carrara Lazzarini - Representante docente

Giovana Bizão Georgetti - Representante docente

Ismarley Lage Horta Moraes - Representante docente

Jesiel Cunha – Representante docente

Luciany Oliveira Seabra - Representante docente

Marcio Augusto Reolon Schmidt - Coordenador do PPGEC

Paulo Roberto Cabana Guterres - Coordenador de Extensão

Amanda Oliveira Mathias - Representante dos técnicos administrativos

Rafael Monteiro Jorge Alves De Souza - Representante dos técnicos administrativos

Jonathan Cerqueira Lima Cardim - Representante dos discentes

Pedro Henrique Moreira Nascimento - Representante dos discentes



21/02/2019, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Conselheiro(a)**, em 26/02/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/02/2019, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Oliveira Mathias, Conselheiro(a)**, em 28/02/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0856133** e o código CRC **115659B6**.